

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: SANDRA RODRIGUES DA SILVA ISOTTON

Inscrição: 303

Protocolo: 13629

Cargo: PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Solicito a reanálise e a contabilização do meu tempo de serviço para fins de pontuação no Teste Seletivo.

Informo que o comprovante de tempo de serviço já havia sido enviado anteriormente. Contudo, ao verificar o resultado, constatei que o período informado não foi contabilizado na pontuação.

Diante disso, encaminho novamente a documentação comprobatória anexa, para que seja devidamente analisada e considerada na pontuação.

Agradeço pela atenção e solicito a conferência da documentação anexada.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/82e7f7e72a150c815b029077e99c8196.pdf>
Resposta:

Candidata: Sandra Rodrigues da Silva

Isotton

Inscrição: 303

Após

análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à alteração da pontuação do tempo de serviço, pois o período de serviço já foi considerado na avaliação preliminar.

No

resultado preliminar da Prova de Títulos, a candidata recebeu 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,87 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,87 ponto.

A

documentação apresentada comprova tempo de serviço junto ao Estado de Santa Catarina, cujo relatório registra 2.344 dias de tempo

de magistério, com início do primeiro vínculo em 04/02/2015 e término do último vínculo em 31/07/2025.

Também

consta Certidão de Tempo de Serviço nº

10.290, emitida pelo Município de Guaraciaba, na qual estão discriminados

diversos períodos de exercício no cargo de Professor I – TEMP, permitindo a análise dos períodos de efetivo exercício.

Assim, a

documentação foi efetivamente analisada e o tempo de serviço considerado na pontuação preliminar, observando-se a necessidade de evitar a contagem concomitante de períodos, conforme estabelece o item 9.3.6 do edital.

Portanto,

o pedido de nova contabilização não resulta em acréscimo de pontuação, uma vez

que o tempo de serviço comprovado já

está refletido na nota de 0,87 ponto atribuída no resultado preliminar.

Dessa

forma, ficam mantidas as

seguintes pontuações:

- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;
- Graduação: 0,30 ponto – mantida;
- Tempo
de Serviço:
0,87 ponto – mantida;
- Total: 1,87 ponto – mantido.

Recurso
indeferido.